



**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ª RF**  
**Divisão de Programação e Logística**

**TERMO DE CONTRATO SRRF09 Nº 22/2021**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA **TOTALCOB SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, CNPJ nº 10.398.338/0001-05.

**e-Processo nº 10905.720.123/2021-63**

A **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 555 - 10º andar – Centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, o senhor **GUSTAVO LUÍS HORN**, nomeado pela Portaria nº 1.009, de 10 de junho de 2020, publicada no *DOU* de 12 de junho de 2020, portador da matrícula funcional nº [REDAZIDO], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TOTALCOB SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.398.338/0001-05, sediada na Rua Jose Pileggi, nº 55, sala 02, Bairro Vila Santa Terezinha, no município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, CEP 86.300-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE PEIXOTO CANONICO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SESP/PR, e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no e-**Processo nº 10905.720.123/2021-63** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão SRRF09 nº 06/2021** (e-Processo 10905.720095/2020-01) , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ª RF**  
**Divisão de Programação e Logística**

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação e controle de pragas urbanas; com a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o fornecimento de insumos, materiais, e o emprego de equipamentos; para as unidades da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal no estado do Paraná, exceto a jurisdição de Cascavel e Foz do Iguaçu, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão SRRF09 nº 06/2021.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAIS DE EXECUÇÃO	VALOR ESTIMADO (MENSAL)
1 Limpeza e Conservação	Curitiba; São José dos Pinhais; Paranaguá; Ponta Grossa; Irati; Ibaiti; Guarapuava; União da Vitória; Maringá; Cianorte; Campo Mourão; Jandaia do Sul; Paranavaí; Umuarama; Londrina; Apucarana; Arapongas; Cornélio Procópio; Jacarezinho.	R\$ 168.856,11
2 Controle de pragas urbanas	Curitiba; São José dos Pinhais; Paranaguá; Ponta Grossa; Irati; Ibaiti; Guarapuava; União da Vitória; Maringá; Cianorte; Campo Mourão; Jandaia do Sul; Paranavaí; Umuarama; Londrina; Apucarana; Arapongas; Cornélio Procópio; Jacarezinho.	R\$ 6.181,40

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 1º/11/2021 e encerramento em 31/07/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.5.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.1.6.** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF**  
**Divisão de Programação e Logística**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor **mensal estimado** da contratação (quando a implementação dos serviços já houver ocorrido em todas as localidades) é de **R\$ 175.037,51** (cento e setenta e cinco mil, e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), perfazendo o valor **total estimado** de **R\$ 3.491.997,64** (três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme cronograma de implementação gradativa constante no Termo de Referência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão: 0001 / Unidade: 170156

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 171552

Item (pregão)	Nota de Empenho	Elemento de Despesa	PI
1	2021NE000590	339037-02	PIULIMPEZA
2	2021NE000591	339039-78	PIULIMPEZA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.



**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF**  
**Divisão de Programação e Logística**

**8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

**11.7.1.** a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será



**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ª RF**  
**Divisão de Programação e Logística**

executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

**11.7.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

**11.9.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**11.9.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ª RF**  
**Divisão de Programação e Logística**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Curitiba - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes.

Curitiba, 11 de Outubro de 2021.

---

**GUSTAVO LUIS HORN**

*Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL09*  
*Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 09ª Região Fiscal*

██████████ ██████████ ██████████  
██████████

---

**ALEXANDRE PEIXOTO CANONICO**

*Sócio-Administrador*  
**TOTALCOB SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**